

## **DECRETO Nº 6785/2017**

Acresce parágrafos ao artigo 15 do Decreto nº 4.747/13, que dispõe sobre o Sistema Registro de Preços no Município de Itajubá.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA:**

- **Art. 1°.** O artigo 15 do Decreto Municipal nº 4.747/2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:
  - § 5º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a Administração, em decisão fundamentada, mediante requerimento do fornecedor, liberá-lo do compromisso assumido, inclusive sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - §6º. Na hipótese do §5º do presente artigo, ficando o fornecedor desobrigado do compromisso, procederá a Administração o cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preço, permanecendo, entretanto, seu valor para efeitos de negociação com os demais fornecedores conforme ordem de classificação.
  - §7º. Na ocorrência da situação prevista no §5º do presente artigo, poderá a Administração, mediante consulta e aceite do próximo colocado da ordem de classificação, assinar Ata Suplementar até o valor da Ata de Registro de Preço anteriormente cancelada.
- Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, inclusive, nas atas vigentes.

Itajubá, 27 de novembro de 2017.

## RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo